



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei n.º 103/2017, *que Denomina “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade.”*; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 103/2017** de autoria da Vereadora Natália de Menudo, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Wanderson Florêncio.

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei em análise pretende *“Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade.”*. Uma honrosa menção aos blocos Líricos que abrilhantam nossa cultura e envaidecem o carnaval recifense.

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

Inicialmente, devemos informar que o Projeto de Lei em análise *“Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade.”* conhecidos como blocos de pau-e-corda, trouxeram o encanto do lirismo no carnaval,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

inaltecendo o acesso à cultura e ao conhecimento. As agremiações são incomparáveis, famosas pelas fantasias ornamentadas, que saem nas ruas ao som de uma orquestra de instrumentos de cordas e sopro, compostas por banjos, bandolins, violões, cavaquinhos, flautas, saxofones e clarinetas.

Nos frevos-canção e de rua, a orquestra é dominada pelos metais. São acompanhados de um coral feminino e de cordões de pastoras, pastores e crianças.

Diante o exposto, e no que estabelece o art. 26 e art. 137 § 2º da Lei Orgânica do Recife e o art. 247 do Regimento Interno, quando trata da competência desta casa para elaboração de matérias com este caráter:

“ Artigo 26 – A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 137 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, observados os seguintes preceitos: ...

§ 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural recifense, por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 103/2017 de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 103 /2017 de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

.Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES

WANDERSON FLORÊNCIO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Efetivo

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

Membro Suplente